

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2012 (Projeto de Lei nº 1.923, de 2011, na origem), do Deputado João Bittar, que *denomina Aeroporto de São Paulo/Congonhas – Deputado Freitas Nobre o aeroporto da cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo*.

RELATOR: Senador **JOÃO CAPIBERIBE**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 89, de 2012 (Projeto de Lei nº 1.923, de 2011, na Casa de origem), de autoria do Deputado João Bittar, que visa a denominar “Aeroporto de São Paulo/Congonhas – Deputado Freitas Nobre” o Aeroporto de Congonhas, situado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Na justificação que apresenta, o autor do projeto destaca aspectos da biografia do homenageado. Nascido em Fortaleza, no Estado do Ceará, em 1921, José Freitas Nobre transferiu-se para a cidade de São Paulo aos doze anos de idade. Foi jornalista, advogado, professor, escritor e político. Iniciou sua atividade parlamentar aos vinte e nove anos na Câmara Municipal de São Paulo, onde cumpriu dois mandatos de vereador. Foi vice-prefeito de São Paulo na gestão de Prestes Maia. Vítima de perseguição política no período pós-1964, exilou-se na França. Ao retornar ao Brasil em 1967, elegeu-se novamente vereador de São Paulo. Em 1970, chegou à Câmara dos Deputados. Deputado federal por seis legislaturas consecutivas, notabilizou-se pelo

empenho e dedicação às grandes causas políticas que abraçou – em especial, a luta pela anistia e o movimento pelas “Diretas Já”. Freitas Nobre faleceu em São Paulo em 1990.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi apreciada conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes, de Educação e Cultura, e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Em todas elas, recebeu parecer pela aprovação.

Nesta Casa, o projeto foi distribuído com exclusividade à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) para decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

De acordo com o que dispõe o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas, como a que ora se examina. Sendo a única a se manifestar sobre a proposição, deve esta Comissão examinar também a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa empregada.

O PLC nº 89, de 2012, pretende homenagear Freitas Nobre, o ilustre jornalista, advogado, escritor e político, cuja vida pública foi marcada por sua atuação à frente de diversos movimentos pela redemocratização do País no período que se seguiu à revolução de 1964.

Ao recair sobre componente da infraestrutura de transportes sob responsabilidade da União – o aeroporto de São Paulo / Congonhas –, a homenagem encontra amparo constitucional no art. 48, *caput*, que atribui ao Congresso Nacional a competência para dispor sobre todas as matérias de interesse da União. A seu turno, o art. 61, *caput*, faculta aos membros do Congresso Nacional a proposição de leis ordinárias, observado, que no presente caso, a matéria tratada não se enquadra entre aquelas reservadas à iniciativa privativa do Presidente da República.

A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, prevê que, mediante lei especial, poderá ser atribuída designação supletiva àquela de caráter oficial a estação terminal integrante do Sistema Nacional de Transportes. São admissíveis, para esse fim, designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à Nação ou à humanidade.

Mais diretamente relacionada com o assunto em pauta, merece registro a Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953, que dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais. O citado diploma legal estabelece, em seu art. 1º, que os aeroportos “terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem”, mas admite que, “mediante lei especial para cada caso”, poderão receber a designação de “um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou um fato histórico”.

As referências apresentadas permitem concluir pela conformidade do projeto ao ordenamento jurídico vigente, visto que atende aos requisitos formais de constitucionalidade e juridicidade. Além disso, não contém ofensa regimental e encontra-se vazado em boa técnica legislativa. É importante salientar que a denominação proposta mantém o padrão exigido pelo Código Internacional de Aviação.

No mérito, as qualidades do Deputado Freitas Nobre, evidentes na sua trajetória de homem público comprometido com as aspirações da sociedade brasileira, justificam plenamente a homenagem proposta. Nesse aspecto, reveste-se de especial significado a escolha do Aeroporto de Congonhas. Conforme relata o autor do projeto, Freitas Nobre utilizou esse aeroporto intensamente durante sua vida pública, pois “de lá decolava semanalmente rumo a vários destinos do País com o objetivo de unir o povo brasileiro e, juntos, redemocratizarem a nossa nação”.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator